



ESTADO DE SANTA CATARINA  
Câmara de Vereadores de Itajaí  
PRESIDÊNCIA



**ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 10/2018**

*Regulamenta o uso parlamentar da tribuna pelo sistema randômico (embaralhamento), estabelece demais procedimentos administrativos a serem adotados e dá outras providências.*

**O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE ITAJAÍ**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 25, incisos II, X e XXXI, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, e

**CONSIDERANDO** que o sistema de controle para uso parlamentar da tribuna passou a ser realizado por meios eletrônicos, encerrando-se às 19h, estabelecendo uma ordem após o "embaralhamento" das respectivas inscrições;

**CONSIDERANDO** a necessidade de organização e detalhamento das rotinas administrativas e legislativas desta Câmara de Vereadores, primando sempre pela boa consecução dos trabalhos de forma transparente e republicana;

**CONSIDERANDO** o Princípio da Publicidade que deve estar inserido em todos os atos institucionais, conforme art. 37, *caput*, da CRFB/88, **RESOLVE**:

Art. 1º A inscrição para uso parlamentar da tribuna, após encerrada, passará por sistema randômico (embaralhamento), que depois de aplicado, fixará a ordem oficial de inscrição dos Vereadores para utilização da palavra.

Art. 2º Por se tratar de medida definida em comum acordo com os demais Vereadores, fica inviabilizada qualquer "permuta ou troca" na ordem oficial estabelecida pelo sistema randômico, sendo que o Vereador que não se encontrar em plenário quando chegada a sua vez de utilizar a tribuna não poderá fazê-lo em outra oportunidade com relação às inscrições devidamente definidas.

Art. 3º O Departamento de Informática, a Secretária-Geral, bem como a Secretaria de Comunicação e Promoção Social deverão envidar esforços no sentido de exibir de "forma fixa" em um dos telões do Plenário e durante todo o período de uso da tribuna, a ordem oficial dos inscritos já definida pelo sistema randômico.

Art. 4º Os casos omissos relacionados ao uso parlamentar da tribuna serão resolvidos caso a caso pela Presidência da Câmara de Vereadores, conforme as normas regimentais.

Art. 5º Este ato entra vigor na data de sua assinatura e deve ser publicado imediatamente no átrio desta Casa de Leis, encaminhando-se posteriormente para a publicação oficial junto ao Jornal do Município.

Itajaí 12 de julho de 2018.

  
**PAULO MANOEL VICENTE**  
Presidente